

MARINHA DO BRASIL

EL/LB/20
004

CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ

PORTARIA Nº 24/CFRP, 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Estabelece as diretrizes para o credenciamento e funcionamento de Escolas Náuticas e credenciamento de Amadores na Área de Jurisdição da CFRP/DelGuaira.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 – LESTA; Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 – RLESTA e Norma da Autoridade Marítima nº 03 – NORMAM 03/DPC, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o credenciamento e funcionamento das Entidades Náuticas que atuarão como Escolas Náuticas para a formação de amadores, dos Amadores credenciados para emissão de “Declaração de Frequência para Motonautas” e de “Atestado de Embarque para Arrais-Amador” e estipular regras para a realização de Exames de Amadores, dentro de sua jurisdição.

Art. 2º Para o cadastramento das Escolas Náuticas, além do estipulado no artigo 0602 da NORMAM-03/DPC, serão necessários os documentos descritos no item b) do artigo 0603 da NORMAM 03/DPC, e:

- a) Cópia do TIE/TIEM das embarcações e/ou moto aquáticas a serem utilizadas para instrução;
- b) Relação dos diretores, representantes e instrutores, seus respectivos currículos e habilitações, através de cópias autenticadas dos títulos (diplomas/habilitações), identidade, CPF e comprovante de residência.

§ 1º Os instrutores da Escolas Náuticas deverão possuir pelo menos dois anos de habilitação, de acordo com as alíneas 8) e 9) do item 0504 da NORMAM 03/DPC.

Art. 3º De acordo com o 0504 alínea 8) da NORMAM 03/DPC o Capitão dos Portos poderá credenciar Amador, com no mínimo dois anos de habilitação, ou profissional com equivalência, conforme item 0503 alínea d) da NORMAM 03/DPC, na impossibilidade de se obter “Declaração de Frequência para Motonautas” e de “Atestado de Embarque para Arrais-Amador”. Entende-se como impossibilidade o fato de não existir na região de residência do candidato a Amador ou Motonauta, Escola Náutica credenciada. O Amador credenciado poderá ministrar aulas e requerer prova apenas para localidade (município) de sua residência, devidamente cadastrada nesta Capitania.

§ 1º Ressalta-se que o Amador credenciado obedecerá às mesmas regras e sanções aqui colocadas para as Escolas Náuticas, referente ao credenciamento, fiscalização e agendamento de exame para Amadores.

Art. 4º Após verificação e aprovação de toda a documentação necessária ao credenciamento, uma equipe da CFRP/DelGuaira fará uma inspeção nas dependências da Escola Náutica e no local informado para as aulas práticas, a fim de emitir o parecer para a Segurança da Navegação.

§ 1º Os gastos com alimentação, hospedagem e locomoção da equipe da CFRP/DelGuaira para inspeção e verificação das instalações e local para aulas serão custeados pela Escola Náutica ou Amador credenciado.

Art. 5º Somente depois de cumpridas as etapas acima, a Escola Náutica ou Amador estará credenciado na CFRP ou na DelGuaira, e receberá o Certificado de Credenciamento constante no Anexo 6-B da NORMAM-03/DPC, podendo emitir “Declaração de Frequência para Motonauta” e “Atestado de Embarque para Arrais-Amador” (Anexo-5-E e 5-F da NORMAM-03/DPC).

Art. 6º Os certificados de Credenciamento terão validade de 2 (dois) anos, podendo se renovadas pelo mesmo período, mediante solicitação do interessado, desde que cumpridas as condições de credenciamento.

Art. 7º Durante as aulas, os instrutores deverão cumprir rigorosamente o previsto na NORMAM 03/DPC Anexo 5-A.

Art. 8º O preenchimento da “Declaração de Frequência para Motonauta” e “Atestado de Embarque para Arrais-Amador” é de responsabilidade da Escola Náutica ou Amador credenciado. No caso das Escolas Náuticas, os instrutores serão co-responsáveis.

Art. 9º Para melhor controle e fiscalização por parte de CFRP/DelGuaira, as Escolas Náuticas e Amadores credenciados deverão encaminhar a programação de aulas práticas, com antecedência mínima de 48 horas, contendo as seguintes informações: instrutor responsável, data, período de duração da aula, local do percurso, nome completo e CPF do aluno. As informações deverão ser encaminhadas por e-mail para a CFRP ou DelGuaira, conforme o caso.

Art. 10º Para efeito das aulas práticas para “Atestado de Embarque”, fica estabelecido o número máximo de 04 alunos por embarcação, obedecendo a lotação da embarcação, estipulada no TIE/TIEM. No caso de “Declaração de Frequência para Motonauta”, as aulas deverão ser, necessariamente, individuais.

Art. 11º Quando em instrução para obtenção da “Declaração de Frequência para Motonauta” e “Atestado de Embarque para Arrais-Amador”, é permitido ao aluno conduzir a embarcação desde que devidamente supervisionado pelo instrutor da Escola Náutica ou Amador credenciado, que será o responsável por ministrar com segurança as aulas, observando às regras do Regulamento Internacional para Evitar Albarroamento no Mar – RIPEAM 72. As instruções deverão ser realizadas em áreas que não causem interferência na realização de outras atividades náuticas e que sejam impróprias para banhistas, obedecendo ao preconizado na NORMAM 03/DPC itens 0109 e 0110 sobre Área Seletiva para Navegação e Área de Segurança, respectivamente.

Art. 12º Exame para Arrais-Amador e Motonauta fora dos municípios de Foz do Iguaçu e Guaira-PR é uma concessão, conforme conveniência, interesse do serviço e disponibilidade da CFRP/DelGuaira podendo, a qualquer tempo, ser revogado.

§ 1º Somente serão realizados exames fora do município de Foz do Iguaçu e Guaira para Escolas Náuticas cadastradas ou para Amadores credenciados na CFRP/DelGuaira.

§ 2º As datas dos exames fora do município de Foz do Iguaçu e Guaira serão definidas pela Seção de Habilitação de Amadores. As Escolas Náuticas e Amadores

credenciados enviarão as solicitações à CFRP/DelGuaira com pelo menos 30 dias de antecedência. O atendimento dependerá da disponibilidade de meios, pessoal e recursos.

Art. 13º As solicitações de exames fora do município de Foz do Iguaçu e Guaira serão analisadas conforme o critério de fila única, por Escola Náutica ou Amador credenciado, não sendo atendido mais de uma exame da mesma Escola Náutica ou Amador credenciado enquanto todos não forem atendidas A fila única poderá ser alterada por decisão do Capitão do Portos do Rio Paraná ou de Delegado Fluvial de Guaira, dependendo da necessidade do serviço.

Art. 14º Caberá à Escola Náutica ou Amador credenciado, organizadora do Exame, providenciar os documentos necessários para inscrição dos candidatos contidas no item 0504 da NORMAM-03/DPC, os quais deverão dar entrada na CFRP/DelGuaira no mínimo 15 dias úteis da data marcada para o Exame. Após conferida a documentação, será informado à Escola Náutica ou Amador credenciado os candidato aptos a realizar o Exame, sendo devolvidos os processos que apresentarem pendência.

Art. 15º O limite mínimo de candidatos para Exame fora do município de Foz do Iguaçu-PR será de 30 e o máximo de 100.

Paragrafo único – Os casos excepcionais serão analisados pelo Capitão dos Portos do Rio Paraná ou pelo Delegado Fluvial de Guaira.

Art. 16º Alimentação, hospedagem (apartamentos individuais e na mesma cidade do Exame) dos militares que aplicarão o Exame ficarão a cargo da Escola Náutica ou Amador credenciado, bem como o combustível para o deslocamento e o material de expediente, que será requerido conforme necessidade, e informado com antecedência ao representante da Escola Náutica ou Amador credenciado.

Art. 17º É de responsabilidade da Escola Náutica ou Amador credenciado o local para aplicação dos Exames. Ressalta-se que as salas de aula devem ser confortáveis, espaçosas, com boa iluminação e climatizadas, contendo recursos instrucionais para que a equipe de aplicação da prova possa explicar a sistemática do Exame, além de proferir orientações quanto à Segurança da Navegação e Salvaguarda da Vida Humana no mar. Deverá ser previsto, também, por ocasião da prova, apoio de água e sanitários para utilização da Equipe de aplicação dos exames.

Art. 18º O não cumprimento de qualquer uma das exigências previstas nesta Portaria acarretará o uma notificação de ADVERTÊNCIA à Escola Náutica ou Amador credenciado para o exercício das atividades junto à Capitania, e a reincidência no não cumprimento de qualquer uma das exigências previstas nesta Portaria, mesmo que diferente da anterior, acarretará no descredenciamento imediato da Escola Náutica ou Amador credenciado para o exercício das atividades junto à Capitania, impedindo-os de assinar a Declaração de Frequência para Motonauta e Atestado de Embarque para Arrais-Amador, bem como solicitar Exames.

Art. 19º A CFRP e a DelGuaira manterão atualizadas em seu site as listas de Escolas Náutica e Amadores credenciados. Qualquer alteração nos dados encaminhados para o

credenciamento da Escola Náutica ou Amador credenciado deverá ser informado à Capitania ou à DelGuaira, tais como endereço, telefone, e-mail, instrutores, proprietários, dentre outros.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pelo Capitão dos Portos do Rio Paraná ou pelo Delegado Fluvial de Guaira, conforme o caso.

Art. 21º A DelGuaira poderá emitir portaria complementar, com instruções específicas para a sua área de jurisdição, caso julgue necessário.

Art. 22º Esta portaria entra em vigor na presente data.

LUIS FERNANDO KRAEMER BULSING

Capitão-de-Fragata

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: Com5ºDN, CFAOC, CPSC, CPPR, CFSF, CPPE, CPRJ, CPRS, CPBA, CPSP, CPMA, CPES, CFT, CPAP, CFS, CFTP, CFPN, CPSE, CPPB, CPAL, CPRN, CFAT, CPPI, DelItajaí, DelMacaé, DelSSebastião, DelAReis, DelCuiaba, DelGuaira, DelIlheus, DelItacuruça, DelLaguna, DelPVelho, DelPEpitacio, DelSFSul, DelUruguaiana, AgParintins, AgItacoatiara, AgABranca, AgBAcre, AgBJLapa, AgCFrio, AgCáceres, AgCamocim, AgEirunepe, AgGMirim, AgHumaitá, AgImperatriz, AgJuazeiro, AgParati, AgPenedo, AgPMurtinho, AgPSeguro, AgSFAraguaia, AgTefé, AgTramandaí e Arquivo.